

ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

CONTRATO Nº 283/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVADO LAGAMAR, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

VALOR DO CONTRATO: R\$ 631.384,56

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/09/2025

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 01 ANOS

TÉRMINO DO CONTRATO: 22/09/2026

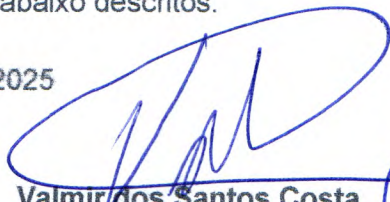
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 ANOS

CONTRATADA: REIS CONSTRUÇÕES LTDA

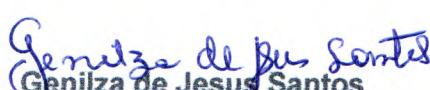
Tendo em vista o instrumento contratual acima descrito, celebrado com esta Empresa, fica Vossa Senhoria cientificada de que o prazo para a execução dos serviços iniciará em **13/10/2025** e término previsto para **22/09/2026 (vigência do contrato)**.

Outro sim, informamos que para fiscalização e gestor do objeto do Contrato em questão, foram designados os servidores abaixo descritos.

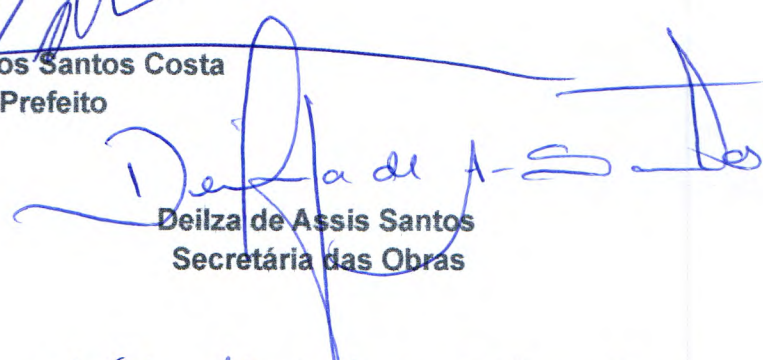
Itabaiana/SE, 10 de outubro de 2025



Valmir dos Santos Costa
Prefeito



Genilza de Jesus Santos
Secretária Municipal de Saúde



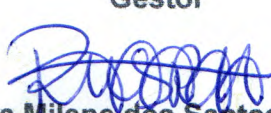
Deilza de Assis Santos
Secretária das Obras



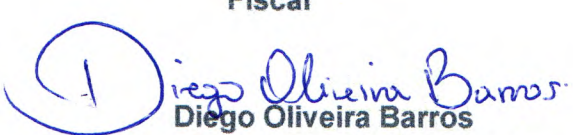
Jhon Lennon Gomes Santos
Eng. Civil - CREA 2721894692
Gestor



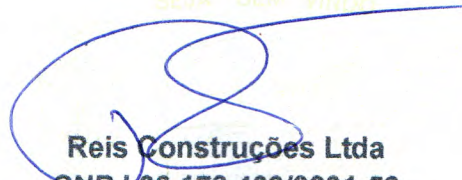
José Arnaldo do Nascimento Pereira Junior
Eng. Civil - CREA 2721031899
Fiscal



Rízia Milene dos Santos Rodrigues Araújo
Eng. Civil - CREA 2715818424
Gestor Substituto



Diego Oliveira Barros
Eng. Civil - CREA 2722482487
Fiscal Substituto



Reis Construções Ltda
CNPJ 36.178.439/0001-56
Contratada

RETIFICAÇÃO A ORDEM DE SERVIÇO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2025

CONTRATO Nº 283/2025

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE NO POVADO LAGAMAR, NO MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE

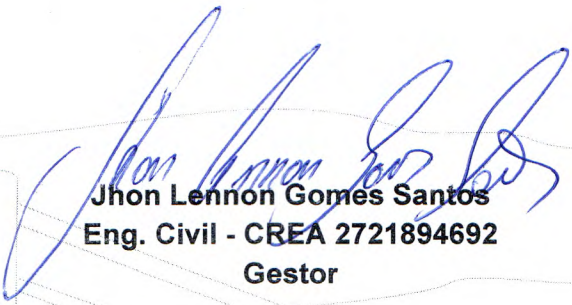
CONTRATADA: REIS CONSTRUÇÕES LTDA

Considerando que o prazo de execução especificado na Ordem de Serviço não está em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, o qual estabelece prazo inferior.

Considerando que o equívoco relatado acima é de menor relevância, não tendo capaz de ensejar percalço na execução contratual, mas, tão apenas, interferir em elementos secundários - fiscalização contratual; some-se ao predito que não seria prudente anular um contrato administrativo, exclusivamente, por mero erro de digitação, em sendo possível sua retificação na forma do art. 147, da lei 14.133/2021 e art. 55, da lei federal 9.784/99.

O gestor contratual, no uso de suas atribuições, pelo presente ato, retifica a ordem de serviço, com a seguinte alteração, **onde se lê e leia-se:**

LÊ-SE	LEIA-SE
PRAZO DE EXECUÇÃO: 01 (um) ano	PRAZO DE EXECUÇÃO: 08 (oito) meses
Para a execução dos serviços, com início em 13/10/2025 e término previsto para 22/09/2026 (vigência do contrato).	Para a execução dos serviços, com início em 13/10/2025 e término previsto para 13/06/2026 .



Jhon Lennon Gomes Santos
Eng. Civil - CREA 2721894692
Gestor

